



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/2022

“DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBATIBA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2010, DE 23 DE ABRIL DE 2010, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 198/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Os professores da rede municipal de ensino, ocupantes dos cargos de Professor da Educação Básica – Anos Iniciais e Professor da Educação Básica – Anos Finais (PEB AF), deverão:

- I. Desenvolver 2/3 (dois terços) da carga horária em interação com os educandos, compreendendo regência de sala de aula.
- II. Desenvolver 1/3 (um terço) da carga horária, compreendendo o Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola, mediante convocação da equipe gestora, em atividades relacionadas à elaboração, planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como, à colaboração com administração escolar, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES


**Art. 2º** Ficam revogados os incisos I e II do artigo 35 da Lei Complementar nº 41/2010, de 23 de abril de 2010, alterados pela Lei Complementar nº 198/2021, de 02 de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 41/2010, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 198/2021, de 02 de fevereiro de 2021.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (09/09/2022).

  
Luciano Miranda Salgado  
Prefeito Municipal